

## Adicional de Insalubridade

Fundamento legal:	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">NR-15</a></li><li>• <a href="#">Lei 6.514 (22/12/97)</a></li></ul>
Definição:	O servidor, em regime trabalhista da CLT, que exerce atividades em condições de exposição a agentes insalubres, de acordo com a NR-15, faz jus ao adicional de insalubridade calculado com base no salário mínimo vigente, podendo ser de 40% (grau máximo), 20% (grau médio) e 10% (grau mínimo) de acordo com o grau de exposição.
Solicitação:	A chefia imediata deve encaminhar à Divisão Técnica de Saúde e Segurança do Servidor – DTSSS/SESMT, um formulário próprio denominado <a href="#">Formulário de Insalubridade e Periculosidade – FIP</a> , devidamente preenchido solicitando uma avaliação técnica.
Procedimento após a solicitação:	A avaliação será feita por Engenheiro de Segurança do Trabalho da DTSSS/SESMT, o qual concluirá pela inclusão ou não do adicional com base na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Lei 6.514 (22/12/97) e Portaria 3.214 (08/06/78).